



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000569

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES - LEI MUNICIPAL Nº 1.163 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000569

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano 4

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES.

LEI MUNICIPAL Nº 1.163 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede revisão anual e aumento real aos vencimentos dos servidores efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia, ocupantes dos cargos de Psicólogo, Odontólogo, Enfermeiro, Músico com Especialização, Biomédico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal - LOMI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, aos integrantes do quadro de servidores efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia – BA, reajuste salarial, com fundamento no direito à paridade.

Art. 2º. Os servidores, integrantes do quadro efetivo, que estejam lotados na Secretaria de Saúde, citados no quadro abaixo, terão aumento de 16,5% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos percentuais) sobre o seu respectivo salário-base, tomando-se como parâmetro os vencimentos percebidos no mês de dezembro/2019, que ficarão assim reajustados:

FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL	REAJUSTADO
PSICÓLOGO	R\$2.500,00	R\$2.912,50
ODONTÓLOGO	R\$2.800,00	R\$3.262,00
ENFERMEIRO	R\$2.400,00	R\$2.796,00
MÚSICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	R\$2.000,00	R\$2.330,00
BIOMÉDICO	R\$2.000,00	R\$2.330,00

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A remuneração dos servidores públicos que trata essa lei, somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual e sem distinção de índices

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BA, em 19 de fevereiro de 2020.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br